

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, C.N.P.J. N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26, cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, representada por seu Vereador Presidente, CLAUDINEI DE SOUZA, brasileiro, casado, CI.RG.PR. 7.173.633-4, C.P.F. 039.461.529-88, residente e domiciliado na Rua João Negrão Júnior, 570, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado FLAVIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Advogado, CI.RG.PR. 6.298.552-6, C.P.F. 033.184.309-94, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 1154, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATADO** – firmam entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO / VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal N.º 8.666/1993, legislação correlata, CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO atém-se: 1) a DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara; a PROPOSTA apresentada pelo **CONTRATADO** na LICITAÇÃO CONVITE N.º 03/2017 e ao CONVITE N.º 03/2017 E SEUS ANEXOS; e, 2) possui Finalidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO / SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: o **CONTRATADO** PRESTARÁ À **CONTRATANTE** OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I do CONVITE N.º 03/2017.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: SETE MESES.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o VALOR TOTAL de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). No VALOR TOTAL estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**) relativas à: encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; deslocamentos.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverá.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

CLÁUSULA OITAVA: INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a partir da data da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: I - prestar os serviços previstos no OBJETO – CLÁUSULA TERCEIRA em padrões de qualidade, continuidade e regularidade; II - observar e cumprir as disposições legais e contratuais; III - tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos da **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros; IV - manter a guarda e zelar por toda a documentação da Câmara Municipal que tiver acesso, utilizar ou formalizar, e por todos os bens e equipamentos utilizados em suas atribuições; V - manter, durante a Execução do CONTRATO, todas as condições de desimpedimento, habilitação e qualificação exigidas, como INSCRIÇÃO na O.A.B. e QUITAÇÃO com a O.A.B..

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: I - efetuar os pagamentos convencionados na quantia e datas estabelecidas neste CONTRATO; II - fornecer dependência e móveis adequados na Sede da **CONTRATANTE**, materiais de expediente, rede de internet, equipamentos de informática, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores, tudo para devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: I - executar o OBJETO contratual com vício, defeito ou incorreção – desde que passíveis de sanados e / ou corrigidos e sem acarretarem qualquer prejuízo ou penalidade para a **CONTRATANTE**; ou, executar o OBJETO contratual com atraso – desde que a situação não configure INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL e desde que não haja qualquer prejuízo ou penalidade para a **CONTRATANTE**; **ADVERTÊNCIA**; II - deixar de atender as solicitações expressas da **CONTRATANTE**: **MULTA DIÁRIA** de 0,3 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, a



cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido na solicitação até o dia anterior ao efetivo atendimento; III - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: MULTA de 10% sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; IV - INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: MULTA de 15 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; V - a INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do CONTRATO, independentemente da penalidade de MULTA prevista nos incisos III e IV, poderá ensejar, ao critério e à avaliação exclusiva da *CONTRATANTE*, à RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Direitos, Obrigações e Responsabilidades das PARTES, as Condições e a Forma de Execução (DIRETA) deste CONTRATO, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste INSTRUMENTO, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. I – fica garantido a *CONTRATANTE* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público; II – o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela *CONTRATANTE* a qualquer tempo, desde que comunicado o *CONTRATADO* com 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO: A Execução do OBJETO e do CONTRATO será acompanhada e controlada pelo próprio Presidente da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Recursos Financeiro e Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica convencionado entre *CONTRATANTE* e *CONTRATADO* que o acréscimo de mais um cargo de provimento efetivo no Concurso Público (a que se refere o OBJETO DA LICITAÇÃO) não acarretará nenhuma alteração no PREÇO / VALOR TOTAL estabelecido na CLÁUSULA QUINTA.

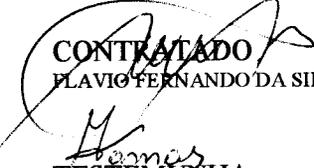
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO: O Foro da Comarca de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

E, por estarem contratados, para que produza os legais efeitos, firmam este INSTRUMENTO, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela *CONTRATANTE*, pelo *CONTRATADO* e pelas TESTEMUNHAS as quais de tudo o que foi anteriormente estabelecido conhecimento tiveram.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 1.º de agosto de 2017.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES


TESTEMUNHA
DEBORA MARIA SERENTATO


CONTRATADO
FLAVIO FERNANDO DA SILVA


TESTEMUNHA
ALVIR TOMAS